

Panorama & Tendências

Nesta edição do Boletim Concorrencial, examinamos as principais decisões e ações desenvolvidas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) nos meses de **julho a setembro de 2024**.

Na área de **atos de concentração**, destacamos as tendências: **(i)** aumento no número de casos analisados; **(ii)** continuidade de repressão a operações não notificadas, e **(iii)** preocupação com operações realizadas por grandes empresas de tecnologia.

Na área de **condutas e investigações**, os principais destaques são: **(i)** novos processos iniciados a partir de acordos de leniência; **(ii)** forte escrutínio contra tabelamento de preços proposto por sindicatos, e **(iii)** rejeição de proposta de acordo em processo de investigação de troca de informações sobre salários e benefícios.

Permanecemos à disposição para esclarecer qualquer tema.

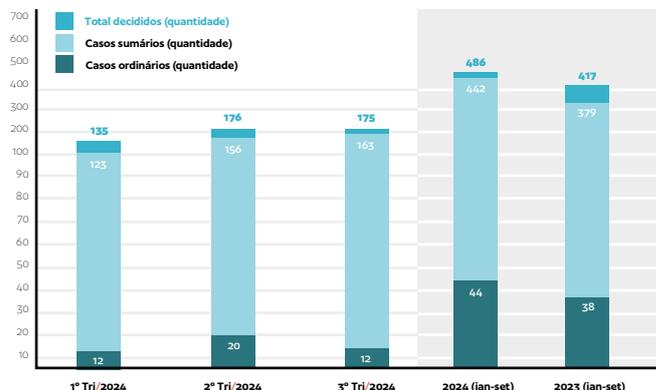
1. Atos de Concentração

Os dados indicam uma tendência de crescimento (**17%**) no número de atos de concentração julgados, comparando-se com o mesmo período do ano passado.

Tempo médio de análise:

21,5 dias (geral) | 12,6 dias (sumários) | 116,7 dias (ordinários)

*Dados oficiais do CADE para o período de 2023



Destques e Tendências

Gun-jumping segue na mira do CADE: órgão firmou novos acordos com empresas investigadas acerca do tema: **(i)** acordo com cooperativas agrícolas (R\$ 2,4 milhões); **(ii)** acordo com grupo de concessionárias de veículos (R\$ 6 milhões) e **(iii)** acordo com empresas de saúde animal (Biogénesis/BI) (R\$ 375 mil).

Investigações sobre aquisições de startups (IA) por big techs: novas investigações foram abertas para apurar denúncias de possíveis operações não notificadas ao CADE envolvendo aquisições de *startups* desenvolvedoras de inteligência artificial (IA) pela Amazon, Microsoft e Google.

Minerva/Marfrig aprovado com restrições impostas unilateralmente pelo CADE: a operação no setor pecuário foi aprovada condicionada à adoção de remédios unilateralmente impostos pelo CADE, considerando a ausência de acordo com as partes. Os remédios incluem: **(i)** ajustes no escopo de cláusula de não concorrência e **(ii)** alienação de uma planta industrial.

CADE arquiva análise de operação em mercado de O&G, sem análise de mérito, após debate sobre legitimidade das requerentes: a análise de operação notificada pela 3R Petroleum, para aquisição de ativos relacionados a exploração de O&G no Rio de Janeiro, foi arquivada sem análise de mérito. O CADE considerou que o outro lado da operação não foi devidamente identificado no formulário de notificação.

2. Conduas e Investigações

Os dados indicam uma tendência de estabilidade do número de processos administrativos instaurados e julgados pelo CADE, comparando-se com o mesmo período do ano passado.

Conduas	1º Tri/2024	2º Tri/2024	3º Tri/2024	2024 (jan-set)	2023 (jan-set)
Processos instaurados	2	1	9	12	11
Processos julgados	1	6	6	13	14
Leniências assinadas	-	-	-	4 (em curso)	2 (ano integral)
Multas aplicadas	R\$ 0	R\$ 128.701.121	R\$ 8.225.855	R\$ 136.926.976	R\$ 113.748.814
Contribuições em TCCs	R\$ 0	R\$ 211.788	R\$ 310.519	R\$ 522.307	R\$ 88.051.285

*Os dados de instauração de Processos Administrativos refletem estimativas internas, a partir de informações públicas. Demais informações foram obtidas a partir de relatórios e informativos do CADE

★ Destaques e Tendências

CADE abre investigações nos mercados de publicidade em campeonatos de futebol e empilhadeiras, após assinatura de Acordos de Leniência: as diferentes condutas sob investigação envolvem cartel, troca de informações sensíveis e acordos de não contratação de funcionários (*no-poach*).

CADE rejeita proposta de acordo em caso de Recursos Humanos (RH): CADE não homologou Termo de Compromisso de Cessação (TCC) proposto no “caso Medtech” — primeiro caso no Brasil exclusivamente relacionado a práticas anticompetitivas entre departamentos de RH, no setor de *healthcare*. A decisão de não homologação do acordo é vista como “exceção” à prática do órgão, e tal episódio pode demonstrar um certo aumento no rigor de avaliação da autoridade.

Casos envolvendo tabelamento de preço por sindicatos/associações reforçam preocupações concorrenciais: em uma mesma sessão de julgamento, o CADE analisou duas investigações relacionadas a práticas de tabelamento de preços mínimos e condenou os respectivos investigados. O debate reforçou a consideração de que o tabelamento de preços por sindicatos/associações é visto como um “ilícito por objeto”, em razão da verificação de potenciais danos à concorrência, tendo espaço para possíveis justificativas apenas quando tal tabelamento não for direcionado a consumidores finais. As multas aplicadas totalizaram mais de R\$ 1,3 milhão.

Pessoas físicas sem isenção antitruste: CADE julgou um “processo filhote” derivado do caso de cartel no mercado de sistemas de direção assistida elétrica (EPS), onde restavam pendentes de julgamento apenas determinadas pessoas físicas. Um gerente investigado foi condenado, no valor de R\$ 106 mil, e o processo foi arquivado em relação a outras duas pessoas físicas, em razão de insuficiência de provas.

3. Nosso time



GUILHERME RIBAS
gribas@tozzinifreire.com.br



MARCELO CALLIARI
mcalliari@tozzinifreire.com.br



MARCEL SANTOS
mmsantos@tozzinifreire.com.br



PATRICIA CARVALHO
pcarvalho@tozzinifreire.com.br



TATIANA LINS
tlins@tozzinifreire.com.br



VIVIAN FRAGA
vfraga@tozzinifreire.com.br

Este boletim é um informativo da área de [Direito da Concorrência](#) de TozziniFreire Advogados.